

TMR SETORIAL SEGUROS E RESSEGUROS

Informativo nº 27, de 16.05.2023.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Seguros e Resseguros** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócios responsáveis

Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Eduardo Siqueira Ruzene
eruzene@tortoromr.com.br

Gabriel do Val Santos
gvsantos@tortoromr.com.br

Contato
www.tortoromr.com.br

de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não (FDPVAT), realizará a gestão de seus recursos e a gestão e a operacionalização dos pedidos das indenizações previstas no art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, de acordo com a regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), com vistas a assegurar a sua continuidade, relativamente aos sinistros ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 202, e estabelece outras orientações.

Publicada no Diário Oficial da União em 05.04.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Republicação clique [aqui](#)

1. Legislação e Regulação

Sancionada Lei que autoriza à Caixa Econômica Federal autorização para administrar o fundo do DPVAT

■ O Presidente da República editou a Lei nº 14.544, de 04 de abril de 2023, que estabelece que a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do Fundo do Seguro Obrigatório

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

2. Temas em Destaque

Alessandro Octaviani toma posse como Superintendente da Susep

Em 06.04.2023, em ato administrativo interno, Alessandro Serafin Octaviani Luis tomou posse como novo Superintendente da Susep. A cerimônia de apresentação será agendada oportunamente.

O novo Superintendente entrará em exercício em 10.04.2023, dedicando a primeira semana a reuniões e despachos internos, para apresentação dos projetos em curso na Autarquia.

Carreira - Octaviani é Bacharel em Direito, Mestre em Ciência Política e Doutor em Direito Econômico e Financeiro pela Universidade de São Paulo (USP), possui larga experiência na prática jurídica, especialmente em temas de direito econômico, como o Direito Econômico da Concorrência e o Direito Econômico do Seguro. Foi Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e é Professor Doutor de Direito Econômico e Economia Política da Faculdade de Direito da USP.

SUSEP em 06.04.2023.

Setor segurador lança agenda institucional inovadora de articulação legislativa

A primeira Agenda Institucional da Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg), lançada em 12.04.2023, em Brasília, apresenta ações para melhoria do ambiente regulatório e uma agenda legislativa, que contempla os diversos ramos de seguros e temas como relações de consumo; ASG; seguro de catástrofes, seguros de pessoas e previdência, como instrumentos de garantia; títulos de capitalização, importante instrumento de acumulação de reservas; e o novo Marco Regulatório da Saúde Suplementar.

Para o presidente da CNseg, Dyogo Oliveira, o ineditismo da iniciativa de divulgar a Agenda Institucional do setor de seguros tem como objetivo a melhoria do ambiente de negócios, para que o agente econômico possa cumprir a sua função social. "Quanto mais amplo e urgente for o debate sobre a legislação do setor de seguros, mais protegidos estarão os cidadãos, as empresas e os governos federal, estaduais e municipais", afirma.

Para o alcance dessa proposta, a Agenda Institucional traz luz para alguns temas relevantes para o setor, com destaque para os dez tópicos, citados abaixo, que a Confederação

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

vem trabalhando junto ao Congresso e governo federal:

- i. Aumentar a proteção do consumidor através do patrimônio de afetação.
- ii. Utilização das reservas previdenciárias como garantia para crédito.
- iii. Ampliação de acesso: Plano de saúde de consultas e exames e franquia agregada anual.
- iv. Permitir Adesão automática do trabalhador ao plano de previdência oferecido pelo empregador ao trabalhador.
- v. Seguros contra os efeitos dos desastres naturais.
- vi. Seguros como instrumento de proteção para trabalhadores de aplicativos.
- vii. Seguros de acidente de trânsito. Modelo aberto e concorrencial em que todas as seguradoras vão competir para oferecer para o cidadão brasileiro o menor custo possível dentro de uma cobertura estabelecida pela legislação.
- viii. Permitir o pagamento de seguro por meio de consignação

em folha, incluindo previdência social.

- ix. Combate a atividade ilegal das Associações de Proteção Veicular (APVs).
- x. Participação do Setor Privado no Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

Confira a Agenda Institucional da CNseg na íntegra [clikando aqui](#).

CNseg em 12.04.2023.

Uso de recursos da previdência complementar e títulos de capitalização como garantia de crédito é positiva, avalia a CNseg

O Ministério da Fazenda anunciou em 20.04.2023, um pacote com medidas de estímulo ao crédito. Dentre elas, a permissão para o uso de recursos de previdência complementar aberta e de títulos de capitalização, como garantias em operações de crédito, com efeito de redução das taxas de juros dos empréstimos. O órgão afirma que o objetivo é “prover liquidez para aplicadores de previdência, evitando resgates e incentivando a formação de poupança previdenciária”.

Para a Confederação Nacional das Seguradoras, a medida é positiva, pois oferece dois efeitos práticos. O primeiro se refere a diminuição nos

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

resgates de poupanças individuais em momentos de necessidade e, o segundo, diz respeito ao empréstimo pessoal mais barato, uma vez que a medida reduz a taxa de juros da operação, que terá uma garantia real atrelada, nos moldes dos financiamentos habitacional e de veículos, que têm taxas menores por serem garantidos pelo bem financiado.

De acordo com o presidente da CNseg, Dyogo Oliveira, o uso dos recursos da previdência privada como garantia para o crédito já estava sendo defendido pela Confederação há algum tempo e a proposta, inclusive, já tinha sido apresentada ao Governo.

O executivo também aponta que o Brasil possui cerca de R\$ 1,2 trilhão em reservas previdenciárias. “Eu acredito que cerca de 5% a 10% destas reservas se transformarão em crédito. Sendo assim, estamos falando de R\$ 60 bilhões a R\$ 120 bilhões. Se um pequeno percentual desta base se transformar em garantias para crédito, o efeito será extremamente significativo para a economia brasileira”, conclui.

CNseg em 20.04.2023.

Susep divulga tabelas padrão para o relatório de sustentabilidade

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) divulgou em seu site as Tabelas Padrão para o Relatório de Sustentabilidade. Os modelos estão previstos na Circular Susep nº 666 de 2022, que dispõe sobre requisitos de sustentabilidade a serem observados pelo setor, e são para apresentação resumida das informações que devem constar do Relatório de Sustentabilidade das supervisionadas.

De acordo com o normativo, cada supervisionada deverá elaborar e divulgar o relatório até o dia 30 de abril de cada exercício.

As Tabelas Padrão serão incorporadas ao relatório de sustentabilidade, construído com base no TCFD - Task Force on Climate Related Financial Disclosures, e servirão para que os consumidores, os investidores e a Susep possam comparar a gestão dos riscos de sustentabilidade e a política de sustentabilidade das seguradoras, resseguradoras locais, entidades abertas de previdência complementar e sociedades de capitalização.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Resumidamente, a Circular Susep nº 666 de 2022, solicita às supervisionadas que implementem gestão dos riscos de sustentabilidade (ambientais, sociais e climáticos), política de sustentabilidade e relatório de sustentabilidade. A gestão dos riscos de sustentabilidade deve ser integrada à Estrutura de Gestão de Riscos e aos processos operacionais, em especial no que se refere à precificação e subscrição de riscos, seleção de investimentos e seleção de prestadores de serviços, podendo estabelecer limites para concentração de riscos e/ou restrições para a realização de negócios.

A política de sustentabilidade visa a garantir que aspectos de sustentabilidade sejam considerados na condução dos negócios e no relacionamento com partes interessadas, devendo ser implementada através de ações concretas, pelo menos no tocante à oferta de produtos e serviços e ao desempenho das atividades e operações. Já o relatório de sustentabilidade promove a divulgação, para o público em geral, das ações relacionadas à política de sustentabilidade e dos aspectos mais relevantes relativos à gestão dos riscos de sustentabilidade.

Os requisitos da Circular são de adoção obrigatória e, no caso de supervisionadas que eventualmente descumpram o disposto na norma, a Susep pode aplicar as sanções previstas na regulamentação, ou, alternativamente, solicitar planos para a correção das deficiências encontradas.

O objetivo primário é promover a resiliência do mercado segurador, através de uma melhor gestão de riscos (curto prazo) e da consideração de aspectos relativos à sustentabilidade na estratégia das supervisionadas (longo prazo). Além disso, a Susep acredita que o setor segurador contribuirá para a difusão de práticas sustentáveis para outros setores da economia, tendo em vista os papéis que desempenha enquanto gestor/tomador de riscos e investidor institucional.

SUSEP em 25.04.2023.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

3. Julgamentos Relevantes

Dever de informar sobre cláusulas de seguro de vida coletivo é do estipulante

■ O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Segunda Seção, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.112), definiu atribuições do estipulante – empresa ou associação que faz a contratação em favor de seus empregados ou associados – em matéria de seguros de vida coletivos.

A primeira tese firmada estabelece que, nessa modalidade de contrato de seguro, cabe exclusivamente ao estipulante, mandatário legal e único sujeito que tem vínculo anterior com os membros do grupo segurável (estipulação própria), a obrigação de prestar informações prévias aos potenciais segurados acerca das condições contratuais, quando da formalização da adesão, incluídas as cláusulas limitativas e restritivas de direito previstas na apólice mestre.

Em complementação, o colegiado decidiu que não se incluem no âmbito do tema repetitivo as causas originadas de estipulação imprópria e de falsos estipulantes, visto que as apólices coletivas, nesses casos, devem ser consideradas apólices individuais no que tange ao relacionamento dos segurados com a sociedade seguradora.

Com o julgamento, que confirmou a jurisprudência já consolidada no STJ, voltam a tramitar os processos sobre a mesma questão jurídica que estavam suspensos à espera da fixação das teses. O precedente qualificado deverá ser observado pelos tribunais de todo o país na análise de casos idênticos.

Seguradora não tem como saber informações prévias dos segurados

O ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, relator do Tema 1.112, explicou que a seguradora e a estipulante, ao firmarem o contrato principal, ou contrato mestre, negociam entre si riscos cobertos, valores dos prêmios e das indenizações e prazos de carência, entre outras disposições, inclusive aquelas relativas às eventuais restrições de direito dos futuros segurados.

Na fase de adesão dos segurados – continuou –, a relação ocorre entre o potencial grupo de clientes e o estipulante, responsável por prestar informações acerca do produto contratado.

Segundo o ministro, até o momento que antecede essa etapa, a seguradora não tem como identificar com precisão os indivíduos que efetivamente integrarão o grupo segurado,

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

sendo incompatível com a estrutura do contrato coletivo atribuir a ela o dever de informação prévia ao segurado – a não ser quando provocada especificamente e individualmente para isso.

"Tanto é assim que a adesão à apólice mestra, promovida perante o estipulante, deverá ser realizada mediante a assinatura, pelo proponente, de proposta, a qual deverá conter cláusula em que ele declara ter conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais do seguro", destacou o relator.

Na adesão à apólice coletiva, segurado não tem relação com a seguradora

Em relação às obrigações estabelecidas no contrato de seguro coletivo, Villas Bôas Cueva citou atribuições da estipulante previstas na **Resolução 434 de 2021 do Conselho Nacional de Seguros Privados** e reiterou que o segurado, ao aderir à apólice coletiva, não tem interlocução com a seguradora, recaindo o dever de informação sobre a empresa intermediária.

O magistrado ressaltou, entretanto, que esse entendimento não afasta a obrigatoriedade de a seguradora prestar informações sobre as relações contratuais sempre que solici-

tada pelo estipulante ou, de forma individual, pelos membros do grupo segurado. "E não poderia ser de outro modo, porquanto, como visto, a relação jurídica de direito material mantida entre o segurado e a seguradora de contrato coletivo equipara-se a uma estipulação em favor de terceiro", completou.

Em relação à estipulação imprópria – em que o vínculo entre os membros do grupo segurável e o estipulante é estritamente securitário, não havendo prévia relação associativa ou trabalhista entre eles –, o ministro reafirmou o entendimento de que o contrato coletivo deverá ser tratado como se fosse individual, "sobretudo quando a atuação do estipulante for desvirtuada (falso estipulante), deixando de representar os interesses do grupo segurado em prol da seguradora".

[REsp. nº 1.874.811.](#)